



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES ATRAVÉS DA LEI N. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2017

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, representado neste ato por **THALES GABRIEL FONSECA**, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), nos termos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Decreto Municipal nº 111/2017, torna público, por meio do presente termo:

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 28 de junho de 2021, a reabertura do credenciamento para participação de novas entidades nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento 001/2021, tendo-se em vista que a Secretaria Municipal de Educação, encontra-se com horário de atendimento reduzido em razão da pandemia COVID-19.

1. DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente Edital de Prorrogação da Reabertura de Credenciamento nº 001/2019, com a finalidade de estabelecer o cumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 111/2017, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas educacionais, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, mediante Chamamento Público e/ou Inexigibilidade, junto ao Governo Municipal de Cruzeiro – SP, através da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, e que atendam a todas as exigências contidas na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 111/2017, bem como as disposições deste edital.

2.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada nesta cidade, à Rua Capitão Avelino Bastos, nº 597, Centro, CEP: 12.701.440, no período compreendido entre os dias 30/05/2021 e 28/06/2021, das 09h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

2.3. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no Decreto nº 111/2017 e art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

2.4. Após findado o prazo estipulado para entrega de documentação, a SEMEC deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 02 (dois) ano contar da data desta publicação.

2.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.6. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para inexigibilidade/dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.7. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O processo dar-se-á em uma etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

3.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

- a) Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante /executante, na atuação em rede;
- d) Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- e) Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- g) Certidões que comprovem a regularidade junto a Fazenda Nacional;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão de negativa municipais (Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP);
- j) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

k) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

3.1.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.4. A documentação exigida deverá ser entregue, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Capitão Avelino Bastos, nº 597, Centro, CEP: 12.701.440, no período compreendido entre os dias 30/05/2021 e 28/06/2021, das 09h00min às 12h00min de segunda a sexta feira, devendo estar em envelope lacrado e contendo a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL: CNPJ: RESPONSÁVEL LEGAL: CONTATOS:

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação do credenciamento ocorrerá pela Secretária Municipal de Educação e Equipe Técnica da SEMEC no dia 30 de junho de 2021, que terá conforme descrito no item 2.4. deste Edital o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise das documentações e publicação dos credenciamentos aprovados.

4.2. Nenhum documento será recebido após a abertura do primeiro envelope.

4.3. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas no Decreto Municipal nº 111/ 2017 e neste edital serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

5. DA VIGÊNCIA:

5.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A SEMEC reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

6.3. É facultado à SEMEC promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

6.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

6.5. A relação das entidades credenciadas será publicada no Site Oficial do Município de Cruzeiro/SP.

6.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Colaboração com as instituições credenciadas, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município.

6.7- O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

6.8. A Secretaria de Municipal de Educação poderá ainda prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

6.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Cruzeiro/SP, observando-se a legislação aplicável.

Cruzeiro, 27 de maio de 2021.


THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal


PROF. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Decreto nº 111/2017 e art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da _____ (nome da OSC) _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Cruzeiro - SP, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Cruzeiro/SP, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções: • Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; • As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável;
- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes **pessoa** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes **pessoa (s)** considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade; - Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cruzeiro, ___ de março de 2021.

Assinatura Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Educação

Sr. Secretário,

Eu, ___(Nome do representante)___, representante legal da _____(nome da OSC) ____, localizada no endereço _____(endereço da sede da OSC)_____, inscrita no CNPJ nº _____, venho solicitar seu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do Decreto Municipal nº 111/

2017.

Cruzeiro, ___ de _____ de 2021.

responsável